PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.970, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RAQUEL CASTRO MENDONÇA, CPF N° 636.627.522-04, FILHA DE JOSÉ PIRES MENDONÇA E CLOTILDE CASTRO MENDONÇA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua São Cristóvão, s/n, próximo da Rua Antenor Batista, Bairro Vigia, Distrito da Grande Área do Maicá (a 62,10 metros da Rua Antenor Batista). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua São Cristóvão, por 03 linhas levemente quebradas no sentido OL, medindo 33,30 metros, 41,30 metros e 10,00 metros; a Leste, por 03 linhas quebradas: sendo a 1ª com Terezinha de Jesus Sussuarana Pena, Maria Tenório Pena e Helio Vieira, no sentindo NS, medindo 199,00 metros, e as 2ª e 3ª linhas com Humberto Pereira da Silva, nos sentidos LO e NS, medindo 51,00 metros e 93,00 metros; ao Sul, com Humberto Pereira da Silva, medindo 110,00 metros; e a Oeste, por 03 linhas quebradas: sendo a 1ª linha com a Rua Antenor Batista, no sentindo SN, medindo 103,00 metros, e as 2ª e 3ª linhas, com José Felipe Araújo, nos sentidos OL e SN, medindo 54,50 metros e 157,00 metros, com uma área total de 26.331,96m²"***, em favor de RAQUEL CASTRO MENDONÇA, CPF n° 636.627.522-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1081/2013-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de junho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.